

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 169

Assunto Auxilio de Cr. 1.000,00 ao Curso Pratico de Ensino Superior

Distribuido ás Comissões de Justiça e Finanças 9-XII-50

Primeira Discussão Reprovada 22-8-51

Segunda Discussão Aprouva em 17/11/51 Pimenta

Redação Final Dispensada Pimenta

Observações Remetido á B. Finanças para a parecer da Comis-
são de Justiça (11-12-50) 29-8-51

Adiado para a sessão a respeito do orçamento de 1951 19-9-51

Remetido á B. Finanças para a parecer da Comis-
são de Justiça (11-12-50) 17-11-51

Dispensada a redação final, a respeito do orca-
mento de 1951 17-11-51

Secretaria da Câmara Municipal, em _____

Projeto de lei nº 169

Dispõe sobre auxílio do "Cursos Práticos de Ensino Profissional".

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder ao "Cursos Práticos do Ensino Profissional", desta cidade, uma verba de cr\$1.000,00 (Um mil cruzeiros), para ocorrer com as despesas de formatura da primeira turma do estabelecimento de ensino em questão.

Artigo 2º - Para ocorrer com as despesas desta lei, ficará aberto na contadoria a verba correspondente, que será coberta com o êxito de arrecadação do presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Data das sessões em 9 de Dezembro de 1950

João Hermes Pignatari
(João Hermes Pignatari)

Olympio Rodrigues.

Enrico Paolinetti.

Luiz Carlos Gomes Oliveira.

Raul de Faria

Nilton de Sá Salama

Em Comissão de
Finanças.

9-12-50

Waldemar

Comissão de Justiça etc
Nada a opor quanto à
legalidade do projeto.

Cum 10/12/50

Luiz de Faria Fuz, e
Waldemar Toledo Funchel.

Para relator o vereador Leopoldo
Pires de Oliveira.

Cum = 29/8/1951

Leopoldo Pires - Presidente

Parecer da Comissão de Finanças:

Considerando a utilidade do curso Prati-
co de ~~Indústria~~ "Industrial" desta cidade, opinio
pela aprovação do presente projeto n. 169, para
que o mesmo possa difundir e ampliar o refe-
rido curso. Sala das Sessões, 31-8-51.

Leopoldo Pires de Oliveira - relator
Waldemar Toledo Funchel